



LEI Nº 354 /2017

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera a Lei 328/2016 que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Tocantins e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de **Santa Rita do Tocantins**, Excelentíssimo Senhor **Arthur Caires Maia**, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte lei:

Art.1º- A Secretaria Municipal de Cultura passa a ser denominada, Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes.

Art. 2º- Secretaria Municipal de Transportes passa a ser denominada, Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º- Ficam extintas a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Juventude e Esportes

Art. 4º- O Art. 3º da Lei 328/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º - Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, criados por lei e compreendendo o nível em que são formuladas as políticas e estratégias públicas, bem assim como os planos e ações do Governo Municipal, têm a seguinte composição:

1 – Procuradoria Geral do Município;



-
- 2 – Controladoria Geral do Município;
 - 3 – Secretaria Municipal de Governo;
 - 4 – Secretaria Municipal de Administração
 - 5 – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos;
 - 6 – Secretaria Municipal de Finanças;
 - 7 – Secretaria Municipal de Educação
 - 8 – Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes
 - 9 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
 - 10 – Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano;
 - 11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Produção;
 - 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 - 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente "

Art. 5º- O Art. 15º da Lei 328/2016 passa a vigorar com acrescido dos seguintes itens:

(...)

VIII- elaborar e coordenar política da juventude

IX – fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;

X- implantar e gerir áreas esportivas, recreativas e de lazer, e dos espaços de manifestação cultural coletiva, com orientação técnica competente para o desenvolvimento dessas atividades e tendo como princípio básico a preservação das áreas verdes;



XI- garantir o acesso da comunidade às práticas esportivas em instalações de esporte e lazer dos espaços públicos municipais;

XII – planejar e executar as atividades esportivas, de lazer, e recreação;

XIII – buscar meio de difusão do esporte amador e profissional;

Art. 6º- O Art. 19º da Lei 328/2016 passa a vigorar com acrescido dos seguintes itens:

(...)

"XV – Promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou por meio de terceiros, das obras, edificações, reformas, reparos e iluminação pública;

XVI-Elaborar os planos de trabalhos, projetos e estudos visando a celebração de convênios, contratos e aplicação de recursos internos e externos;

XVII – elaborar e planejar os programas de obras públicas do município;

XVIII – executar por administração direta ou por meio de terceiros, a abertura e conservação de vias públicas, estradas de rodagem, drenagem e dos serviços de limpeza urbana.

XIX- promover implantação manutenção, conservação e vistoria em parques e jardins;

Art. 7º. O Art. 31 da Lei 328/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. É de responsabilidade de todos os secretários a partir de 1º de janeiro de 2018, a ordenação de despesa no âmbito da sua pasta, bem como as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º A Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do município, terão sua execução orçamentária realizadas no âmbito da Secretaria de Governo.

§ 2º A Execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde será efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde.



§ 2º A Execução orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será efetuada pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º A Execução orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano, será efetuada pelo Fundo Municipal de Habitação.

§ 4º A Execução orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, será efetuada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, e no que couber ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente."

Art. 35- Revogam-se as disposições em contrário

Art.36- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS –
TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

Arthur Caíres Maia
Prefeito Municipal